



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 08 / 11 / 18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 266 /2018-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2156 / 2018
Folha Nº 01 mc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2156 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto quando o cancelamento dessas despesas for para atender despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei."

Art. 2º Ficam acrescidos na Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, os arts. 56-A e 84-A, com as seguintes redações:

"Art. 56-A. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



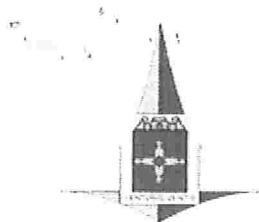
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.”.

“Art. 84-A. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante manifestação prévia da autoridade máxima do órgão respectivo ou seu substituto, a utilizar os saldos disponíveis dos Orçamentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos Programas de Trabalho incluídos na Lei Orçamentária por meio de emendas Parlamentares, após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2018, como fonte de recursos para abertura de créditos para reforço de despesas obrigatórias.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 194/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 06 de novembro de 2018

Exposição de Motivos

Assunto: Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei nº 5.950/2017).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei transcrita abaixo que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com fundamento nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. Na presente alteração, estão considerados os procedimentos orientados no Decreto nº 36.495/2015 com nova redação dada pelo Decreto nº 36.695/2015, no que tange à tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal.
3. Analisando a proposição em relação ao disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 36.495/2015, a proposta é necessária para fundamentar a inserção de dispositivos que deixaram de constar do texto da LDO/2018, a exemplo do disposto no art. 24, em que restou a inclusão de exceção acerca das despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor.
4. Tal exceção objetiva buscar a utilização de eventuais saldos não utilizados para o reforço de dotações de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
5. Também é preciso a inclusão do art. 84-A, que busca otimizar a utilização dos recursos orçamentários ao autorizar que o Poder Executivo proceda a cancelamento de saldos remanescentes de emendas parlamentares e do orçamento do Poder Legislativo.
6. A pretensão, neste caso, é que viabilize, quando do encerramento da sessão legislativa 2018, o pagamento da folha de pessoal e de despesas obrigatórias no fechamento do exercício fiscal.
7. Igualmente, é necessário também a inclusão do art. 56-A, que estabelece prerrogativas para o órgão central de planejamento e orçamento proceder a ajustes na classificação orçamentária, sem prejuízo da manutenção da dotação orçamentária, da categoria do gasto e do objeto da programação.
8. A solicitação, neste contexto, é tão somente obter a expressa autorização legislativa para permitir, quando pertinente, a adoção de medidas relativas a ajustes nas codificações orçamentárias indevidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual ou nos créditos que modificam a LOA.
9. Tal passo é importante para legitimar o registro contábil, e, até mesmo, para corrigir programações eventualmente inseridas na Lei Orçamentária por meio de créditos adicionais, sobretudo aquelas oriundas de emendas parlamentares.
10. Por conseguinte, em face da urgência que o caso requer, necessário se faz solicitar a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MINUTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2156/2018
Folha Nº 04 m

Altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto quando o cancelamento dessas despesas for para atender despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei.”

Art. 2º Ficam acrescentados na Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, os arts. 56-A e 84-A, com as seguintes alterações:

“Art. 56-A. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

“Art. 84-A. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante manifestação prévia da autoridade máxima do órgão respectivo ou seu substituto, a utilizar os saldos disponíveis dos Orçamentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos Programas de Trabalho incluídos na Lei Orçamentária por meio de emendas Parlamentares, após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2018, como fonte de recursos para abertura de créditos para reforço de despesas obrigatórias.”

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2156 / 2018

Folha Nº 05 MC

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 06/11/2018, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14712520** código CRC= **92DA5224**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00410-00013755/2018-99

Doc. SEI/GDF 14712520

Criado por aline.xavier, versão 2 por aline.xavier em 06/11/2018 10:01:38.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2156 / 2018
Folha Nº 06 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.156/18** que “Altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “b”).

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo